



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 034 /04

Autoriza a reformulação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” - Especialização em Odontopediatria.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 8497/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Curso de Especialização em Odontopediatria, em nível de Pós-Graduação *lato sensu* a ser ministrado pela Faculdade de Odontologia, do Centro Biomédico, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº. 1/01, as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação:

Parágrafo Único - O Curso de que trata o *caput* do artigo destina-se, exclusivamente, a portador de diploma de Cirurgião-Dentista, inscrito em Conselho Regional de Odontologia.

Art. 2º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso caberá ao Departamento de Odontologia Preventiva e Comunitária da Faculdade de Odontologia, ficando a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ), a gerência financeira.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor da Faculdade de Odontologia, a homologação do Coordenador do Curso, indicado pela disciplina dentre os docentes do curso com titulação aceita pelo CSEPE e aprovado pelo Departamento.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Odontopediatria terá duração de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, correspondentes a 31 (trinta e um) créditos e será ministrado em conformidade com sua estrutura curricular, em anexo à presente Deliberação.

Art. 4º - O Curso poderá ser ministrado em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses consecutivos para sua integralização.

Art. 5º - O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado, anualmente, pela Coordenação dos Cursos de Especialização da Faculdade de Odontologia.

§ 1º - Serão oferecidas, a cada ano, até 12 (doze) vagas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034 /2004)

§ 2º - Serão exigidos no ato da inscrição:

- a) original e cópia do registro no CRO ou equivalente para estrangeiros;
- b) original e cópia da carteira de identidade;
- c) duas fotos 3x4;
- d) exemplar do *curriculum vitae*;
- e) original e cópia do CPF;
- f) original e cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- g) original e cópia do Diploma de Graduação .

§ 3º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

Art. 6º - A matrícula no Curso far-se-á, anualmente, mediante seleção dos candidatos, que compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) exame do *curriculum vitae*;
- c) entrevista;
- d) prova de suficiência em língua inglesa.

Art. 7º - A avaliação da aprendizagem será realizada mediante:

- a) provas escritas e/ou práticas;
- b) trabalhos práticos de laboratório;
- c) participação em seminários apresentando artigos científicos;
- d) apresentação e discussão de casos clínicos.

§ 1º - A avaliação final do Curso de Especialização incluirá, necessariamente, a apresentação de uma monografia.

§ 2º - Na ocasião do início do Curso, o Coordenador designará, para cada aluno, um Orientador para a elaboração da monografia.

Art. 8º - O aproveitamento, resultante da avaliação da aprendizagem, será expresso por nota - de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

Parágrafo único - Para aprovação em cada disciplina do Curso, o aluno deverá ter média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% às atividades teóricas e práticas programadas.

Art. 9º - Para fins de avaliação, o aluno encaminhará 06 (seis) exemplares da monografia, de acordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data do início do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034 /2004)

§ 1º - Após o recebimento da monografia, a Comissão Examinadora, designada pela Coordenação, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para anunciar a avaliação final.

§ 2º - Para os casos indicados de reformulação da monografia, o aluno terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação da nova versão, a critério da Comissão que julgou a monografia.

Art. 10 - A integralização dos estudos necessários à obtenção do certificado de Especialista será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade teórica de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula e cada unidade prática de crédito corresponderá a 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

§ 2º - O aproveitamento de créditos anteriormente obtidos dependerá de parecer do Coordenador do Curso e de autorização da Coordenação de Cursos de Especialização em Odontologia.

§ 3º - Para fins de aproveitamento de créditos, só serão analisados os casos de disciplinas cursadas, no máximo, há 04 (quatro) anos.

Art. 11 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 12 - Conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º, a aprovação far-se-á por avaliação de desempenho escolar e frequência.

§ 1º - O aluno poderá ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas durante o curso, podendo freqüentá-las posteriormente, sem prejuízo das vagas pré-fixadas. Nesse período, ele não ficará isento do pagamento das mensalidades previstas.

§ 2º - A repetição de uma disciplina só poderá ocorrer uma única vez, após o que, o aluno será excluído definitivamente do curso. Será considerado reprovado, o aluno que não obtiver aprovação em 85% dos créditos exigidos para integralização de cada disciplina, assim como, não cumprir outras exigências nos prazos regulamentares.

Art. 13 - Terá direito ao Certificado de Especialização em Odontopediatria, o aluno que tiver:

- a) média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% em todas as disciplinas;
- b) a monografia aprovada com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 14 - Ao término de cada curso, a Direção da Faculdade de Odontologia encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de Certificados de Cursos de Especialização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034 /2004)

Parágrafo Único - A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 15 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data com efeito retroativo a partir das turmas com ingresso em 2003, revogadas as Deliberações no. 021/93 e 007/96 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 29 de março de 2004

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

Estrutura Curricular do Curso de Especialização em Odontopediatria

Disciplinas Concentração	CH	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Odontopediatria I	90	06	-	PRECOM
Odontopediatria II	405	-	09	PRECOM
Ortodontia I	30	02	-	PRECOM
Ortodontia II	90	-	02	PRECOM
Sub-Total	615	08	11	
Conexa	CH	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Tópicos de Saúde Bucal Coletiva	30	02	-	PRECOM
Tópicos de Epidemiologia	30	02	-	PRECOM
Tópicos de Microinformática	60	01	01	PRECOM
Emergência Médica em Odontologia	15	01	-	DIACIR
Sub-Total	135	06	01	
Obrigatórias	CH	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Ética e Legislação Odontológica	30	02	-	PRECOM
Metodologia do Trabalho Científico	30	02	-	DEPROTES
Bioética	15	01	-	PRECOM
Sub-Total	75	05	-	
Total	825	19	12	